



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 6

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 03 – PR 12 de 2019, (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

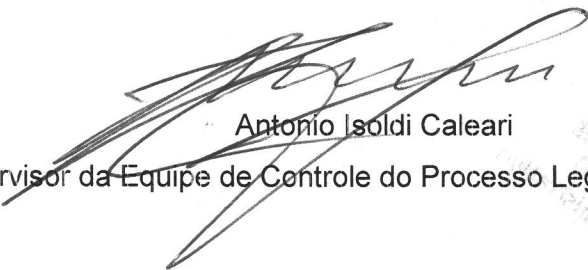
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 ABR 2019
Const. Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

24 ABR 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 25/04/2019 AO 19:49 HS
POR Sel
SAÍDA 23/05/19 ÀS 18 H 43 ASS: Sel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob
Folhas de nºs 06 em 23/05/19

Sandro
Sandro Borges
RE. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Protocolo nº 06 do Proc. nº 8

PR 12 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 12/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – art. 211, VII, 232, IV, 237, parágrafo único, I.
- Lei Orgânica do Município de São Paulo – art. 14, III, 34, IV.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.

São Paulo, 22 de maio de 2019.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/5/19 às 18:55


Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em _____

SEM EFEITO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 07, Em 31/05/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12 

DEPLANDO
29 MAI 2019
Gu



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Folha nº 07 do Proc.
Nº 03-12 de 20 19
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP-12 *(initials)*

RDS nº

RDS
516/2019

Requeiro, nos termos regimentais, a coautoria do PR 12/2019, do vereador Gilberto Natalini (PR), que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Parques e Áreas Verdes na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

(Signature)
CELSON GIANNAZI
Vereador - PSOL

(Signature)
GILBERTO NATALINI
Vereador - PV



A Comissão de:

CCJ

341051/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

D. CARDO NUNES
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01.10.2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 5º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 06/08/19 AO 12:00 HS
Por Julia
SAÍDA AS H ASS:

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08. Em 28/08/19
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pr0012-19

Folha nº 08 do Proc.
Nº PR-12 de 20 13
Ugo Pozo
RF 11.299
16/10/2019

fls. 12

PARECER Nº 1402/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/19.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini e Celso Giannazi, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em defesa dos Parques e Áreas Verdes na Cidade de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" (in <http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/>).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28/08/2019.

CAIO MIRANDA

CELSE JATENE

CLÁUDIO FONSECA

REIS

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES
Relator

RINALDI DIGILIO

RUTE COSTA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/08/2019

Pág. 88 Col. 2


Ugo Pozo
RF 11.299

A Comissão de ADM
Em 02/09/2019 às 13h30
Ugo Pozo
RF 11.299

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 02/09 às 13h30
RF 101123

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

Ao Vereador / A Vereadora

Ze Tulim

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 03/09/2019

Pres. Ugo Pozo

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 65 do RI

Segue - juntado - nesta data documento(s).

e papel de informação rubricado - sob folha(s)

nº 09 Em 11/10/2019

Vera Nice Rodrigues

RF 101.123 - Assistente Parlamentar



Folha nº 03 de proc. fls. 14

nº 03-012 de 20 19

Vera Nice Rodrigues
RF 101.129-5GP-12

PARECER 1913/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/2019.

De autoria dos nobres Vereadores Gilberto Natalini e Celso Giannazi, o presente projeto de resolução dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa dos Parques e Áreas Verdes na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com o texto proposto, a referida Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente e terá por objetivo promover a discussão, estudos e ações acerca do tema.

A Frente Parlamentar produzirá relatórios das atividades, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros para divulgação ampla na sociedade.

Na justificativa apresentada os proponentes argumentam que, dada à urgência ambiental na qual a cidade de São Paulo se encontra, a Frente Parlamentar, "conjuntamente com especialistas e a sociedade, estude a proponha mudanças práticas e factíveis para minimizar as catástrofes socioambientais e construa políticas públicas claras, consistentes e permanentes que garantam a manutenção, preservação e ampliação de parques e áreas verdes no município".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da propositura.

Tendo em vista que o projeto de resolução pretende proteger as áreas verdes existentes na cidade, bem como fomentar a criação de novas áreas, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de resolução.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/2019.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato

Alfredinho

André Santos

João Jorge

Janaína Lima

Zé Turin
relator

Rel. me 2331/2019